



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE ADITAMENTO DE CONVÊNIO N.º 07/08

Processo Administrativo n.º 06/10/45858

Interessada: Secretaria Municipal de Infra-estrutura – Departamento de Parques e Jardins

Termo de Convênio n.º 05/07

Termo de Aditamento: 28/07

Objeto: Integração de alunos do conveniado em atividades desenvolvidas junto à Coordenadoria Setorial de Arborização do Departamento de Parques e Jardins.

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devidamente representado, doravante denominado **CONVENENTE** e, de outro, o **INSTITUTO DE PEDAGOGIA TERAPÊUTICA “PROFESSOR NORBERTO DE SOUZA PINTO”**, por seu representante legal, doravante denominado simplesmente **CONVENIADO**, acordam em aditar o TERMO DE CONVÊNIO n.º 05/07, sujeitando-se às disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, de conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

1.1 Fica prorrogado o prazo do convênio epigrafado, por 12 (doze) meses, a contar de 21/03/08.

SEGUNDA – DA DESPESA

2.1. Dá-se ao presente termo o valor total de R\$ 100.980,00 (cem mil, novecentos e oitenta reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

3.1. O valor indicado no presente termo, deverá onerar dotação orçamentária codificada sob n.º 20101.15.122.2002.4188.200330.0101100000.339039, conforme fls. 215 do processo em epígrafe.

QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4.1. Ficam alteradas as seguintes cláusulas do convênio original:

No subitem 2.2.7

Onde se lê: Transportar sob sua exclusiva responsabilidade, os alunos ao local onde desenvolverão suas atividades.

Esse subitem deverá ser **suprimido**, visto que já fazem alguns anos que o transporte público mediante identificação pessoal gratuito, não necessitando a Escola se responsabilizar por este deslocamento.

No subitem 2.4.

Onde se lê: Os alunos inscritos nas atividades de formação objeto do presente convênio, não terão relação de emprego com o CONVENENTE.

Leia-se: Os educandos inscritos nas atividades de formação objeto do presente convênio, não terão relação de emprego com o CONVENENTE, nem com o CONVENIADO.

No subitem 2.4.1.

Onde se lê: O pagamento aos alunos pelas atividades desenvolvidas nos termos do presente convênio será de exclusiva responsabilidade do CONVENIADO;

Leia-se: O repasse do pagamento aos educandos pelas atividades desenvolvidas nos termos do presente convênio será de exclusiva responsabilidade do CONVENIADO.

No subitem 3.1.

Onde se lê: O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

data de sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse dos CONVENIENTES, não ultrapassando o limite de 60 (sessenta) meses.

Leia-se: O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes.

QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo de Convênio que não foram expressamente modificadas por este instrumento.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 20 de março de 2008.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE PINTO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

OSMAR COSTA

Secretário Municipal de Infra-estrutura

**INSTITUTO DE PEDAGOGIA TERAPÊUTICA
“PROFESSOR NORBERTO DE SOUZA PINTO”**

Presidente: Joselene de Souza Pinto